

Aviso de 10.10.2000, publicado a 24 de Outubro

Publicado no D.R. n.º 246/2000 (III Série), de 24 de Outubro.

-----  
Instituto das Comunicações de Portugal

Aviso

Licenças radioeléctricas

Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 8.º, no .º 2 do artigo 9.º e no n.º. 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de Julho, torna-se público que, por deliberação do conselho de administração do Instituto das Comunicações de Portugal (ICP), de 29 de Setembro de 2000.

1 - Nos termos do n.º. 2 do artigo 8.º, carecem de licença as seguintes estações de radiocomunicações:

1.1 - No Serviço Fixo:

1.1.1 - As Estações Fixas das ligações Ponto-Ponto (SF/LPP)1;

1.1.2 - As Estações Fixas das ligações Estúdio-Emissor (SF/STL)2;

1.1.3 - As Estações Fixas das ligações Onda Curta (SF/LOC)3;

1.2 - No Serviço Fixo por Satélite:

1.2.1 - As Estações Terrenas (SFS/ET)4, excluindo as estações VSAT operando em faixas de frequência atribuídas exclusivamente para o efeito;

1.2.2 - As Estações Terrenas para <> (SFS/SNG)5.

1.3 - No Serviço Móvel Aeronáutico (SMA)6: as Estações Aeronáuticas.

1.4 - No Serviço Móvel Marítimo (SMM)7: as Estações Costeiras e as Estações Portuárias.

1.5 - No Serviço de Radiodifusão: as estações emissoras e ou retransmissoras de Televisão Analógica (SR/TVA)8.

1.6 - No Serviço de Radiodeterminação: as Estações de Radiodeterminação (SRDT)9.

2 - Nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 9.º, estão isentas de licença as redes nas quais se integram todas as estações referidas no n.º1.

3 - Em conformidade como disposto no n.º. 3 do artigo 12º, os elementos que devem instruir os requerimentos para atribuição de licenças radioeléctricas, bem como os requisitos dos projectos técnicos a apresentarem, por tipo de licença radioeléctrica e para casa serviço, são os seguintes:

3.1 - Licença de rede;

3.1.1 - Elementos a fornecer para o licenciamento de redes privadas do Serviço Móvel Terrestre (SMT/RPR)10.

Requerimento de indicação de faixa para redes localizadas:

Identificação do requerente;

Moradas de correspondência;

Objectivo da rede;

Estrutura da rede;

Localização das estações;

Área de serviço;

Quantidade de canais pretendida;

Assinatura do requerente.

Requerimento de licenciamento de redes localizadas:

Identificação do requerente;

Morada para cobrança;  
Projecto;  
Assinatura do requerente reconhecida nos termos legais.

Requerimento de licenciamento de redes sem estrutura fixas:  
Identificação do requerente;  
Moradas de correspondência e cobrança;  
Faixa de frequência preferida;  
Quantidade e justificação dos canais pretendidos;  
Quantidade de estações;  
Área de serviço;  
Assinatura do requerente reconhecida nos termos legais.

Requisitos do projecto técnico - redes localizadas:  
Elementos de identificação;  
Características genéricas da rede;  
Classe e localização das estações;  
Frequências e modo de funcionamento;  
Diagrama da instalação das estações;  
Cálculos de P. A. R.;  
Dispositivos da rede;  
Identificação do responsável pelo projecto.

3.1.2 - Elementos a fornecer para o licenciamento de redes de outros serviços:  
Serviço Fixo - Feixes Transportáveis (SF/FT)<sup>11</sup>, Feixes de Reportagem, (SF/ENG)<sup>12</sup>, Ligação Ponto-Multiponto (SF/LPM)<sup>13</sup>.  
Serviço Fixo por Satélite - Estações Terrenas (SFS/VSAT)<sup>14</sup>.  
Serviço Móvel Terrestre - Redes Públicas (SMT/GSM<sup>15</sup>, SMT/UMTS<sup>16</sup>, SMT/RPA<sup>17</sup>, SMT/TETRA<sup>18</sup>, SMT/CP<sup>19</sup>).

Requerimento:  
Identificação do requerente;  
Moradas de correspondência e cobrança;  
Objectivo da rede (não aplicável ao Serviço Móvel Terrestre - Redes Públicas);  
Localização das estações;  
Potência máxima estimulada (aplicável ao Serviço Móvel Terrestre - Redes Públicas);  
Características das ligações;  
Características dos sistemas radiantes;  
Assinatura do requerente reconhecida nos termos legais.

### 3.2 - Licença de Estação.

3.2.1 - Elementos a fornecer para o licenciamento de estações que requeiram a apresentação de projecto técnico:  
Serviço fixo - Ligações Ponto-Ponto (SF/LPP)<sup>1</sup>, Estúdio-Emissor (SF/STL)<sup>2</sup> e Onda Curta (SF/LOC)<sup>3</sup>.

Requerimento:  
Identificação do requerente;  
Moradas de correspondência e cobrança;  
Objectivo da rede;  
Assinatura do requerente reconhecida nos termos legais.

Requerimento do projecto técnico:  
Elementos de identificação;  
Diagrama das ligações pretendidas;  
Localização das estações;  
Características das ligações;  
Características dos sistemas radiantes;  
Cálculos da ligação;  
Identificação do responsável pelo projecto.

3.2.2 - Elementos a fornecer para o licenciamento de estações que não requeiram a apresentação de projecto técnico:

Serviço Fixo por Satélite - Estações Terrenas (SFS/ET4 e SFS/SNG5);  
Serviço Móvel Aeronáutico (SMA)6;  
Serviço Móvel Marítimo (SMM)7  
Serviço de Radiodifusão - Televisão Analógica (SR/TVA)8;  
Serviço de Radiodeterminação (SRDT)9.

Requerimento:

Identificação do requerente;  
Moradas de correspondência e cobrança;  
Objectivo da rede /estação;  
Localização das estações;  
Características dos sistemas radiantes;  
Cálculo de potência (aplicável às Estações de Televisão Analógica e de Radiodeterminação);  
Características das ligações (aplicável à Estações Terrenas);  
Assinatura do requerente reconhecida nos termos legais.

- 1 - Serviço Fixo/Ligações Ponto-Ponto - SF/LPP: Estações Fixas com localização determinada, para efectuar ligações ponto a ponto, operando em faixas de frequência atribuídas para o efeito;
- 2 - Serviço Fixo/Ligações Estúdio-Emissor - SF/STL: Ligações unidireccionais que englobam uma estação Fixa situada junto ao estúdio e outra estação emissora de radiodifusão, operando em faixas de frequência atribuídas para o efeito;
- 3 - Serviço Fixo/Ligações Onda-Curta - SF/LOC: Estações Fixas com localização determinada, para efectuar ligações ponto a ponto, utilizando faixas de frequência atribuídas para o efeito, entre os 3 MHz e os 30 MHz.
- 4 - Serviço Fixo por Satélite/Estações Terrenas - SFS/ET: Estações Terrenas com localização determinada, excluindo as estações VSAT operando em faixas de frequência atribuídas exclusivamente para o efeito;
- 5 - Serviço Fixo por Satélite/<> - SFS/SNG: Estações terrenas, destinadas a serem utilizadas como auxiliar de radiodifusão, com carácter ocasional, que asseguram ligações entre um local de reportagem e um estúdio, operando em faixas de frequência atribuídas para o efeito;
- 6 - No Serviço Móvel Aeronáutico - SMA: Estações aeronáuticas com localização determinada em aeroportos e aeródromos para comunicação com aeronaves, operando em faixas de frequência atribuídas para o efeito;
- 7 - Serviço Móvel Marítimo - SMM: Estações costeiras de localização determinada, operando em faixas de frequência atribuídas para o efeito, para comunicações com estações de navio, não fundeados e estações portuárias com localização fixa para comunicações com estações de navio instaladas em embarcações ligadas a diversas actividades de âmbito portuário.
- 8 - Serviço de Radiodifusão/Televisão Analógica - SR/TVA: Estações emissoras e ou retransmissoras de televisão com localização determinada e utilizando tecnologia analógica, operando em faixas de frequências atribuídas para o efeito;
- 9 - Serviço de Radiodeterminação (SRDT): Estações do Serviço de Radiodeterminação operando em faixas de frequências atribuídas para o efeito;
- 10 - Serviço Móvel Terrestres / Redes Privativas - SMT/RPR: Redes destinadas a suportar serviços de telecomunicações privativas e constituídas por estações de base com localização em pontos determinados e ou por estações móveis, operando em faixas de frequências atribuídas para o efeito. Poderá englobar estações fixas funcionando em frequências no âmbito do Serviço Fixo (SF/LPP) para comando e/ou interligação de estações de base;
- 11 - Serviço Fixo/Feixes Transportáveis - SF/FT: Redes constituídas por estações sem localização definida (dentro duma área), operando em faixas de frequências atribuídas para o efeito;
- 12 - Serviço Fixo /<> - SF/ENG: Redes constituídas por estações operando como auxiliar de radiodifusão, com carácter ocasional, que estabelecem ligações entre um determinado local de reportagem e o estúdio (ou pondo onde exista possibilidade de ligação ao estúdio através de outros sistemas), operando em faixas de frequências atribuídas para o efeito;
- 13 - Serviço Fixo/Ligações Ponto-Multiponto - SF/LPM: Redes constituídas por estações centrais com localização determinada e estações terminais fixas operando em faixas de frequências atribuídas para o efeito;
- 14 - Serviço Fixo por Satélite/<< Very Small Aperture Terminals - SFS/VSAT: Redes constituídas por estações terrenas VSAT com localização determinada (poderão existir estações VSAT transportáveis

definidas por área de utilização) operando em faixas de frequências atribuídas exclusivamente para o efeito;

15 - Serviço Móvel Terrestre/<> - SMT/GSM: Redes de sistemas de 2ª geração. Constituídas por estações de base com localização determinada e por estações móveis, operando em faixas de frequências atribuídas para o efeito;

16 - Serviço Móvel Terrestre/<> - SMT/UMTS: Redes de sistemas de 3ª geração, constituídas por estações de base com localização determinada e por estações móveis, operando em faixas de frequências atribuídas para o efeito;

17 - Serviço Móvel Terrestre/Recursos Partilhados Analógico - SMT/RPA: Redes de recursos partilhados e utilizando tecnologia analógica, constituídas por estações de base com localização determinada e por estações móveis operando em faixas de frequências atribuídas para o efeito;

18 - Serviço Móvel Terrestre/<> - SMT/TETRA: Redes de recursos partilhados e utilizando tecnologia digital, constituídas por estações de base com localização determinada e por estações móveis (receptores), operando em faixas de frequências atribuídas para o efeito;

19 - Serviço Móvel Terrestre/Chamada de Pessoas - SMT/CP: Redes de chamada de pessoas, constituídas por estações de base com localização determinada e por estações móveis (receptores), operando em faixas de frequências atribuídas para o efeito;

10 de Outubro de 2000. - O Presidente do Conselho de Administração, Luís Filipe Nazaré.